



Liderança do Progressistas

EMENDA N° - CAE
(ao PLP nº 93, de 2023)

Inclua-se o seguinte § 2º, e dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, renumerando-se os demais parágrafos:

“Art. 5º

.....
§ 1º O crescimento real dos limites da despesa primária, nos casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, não será inferior a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) nem superior a 2% a.a. (dois por cento ao ano), caso a relação entre a DBGG e o PIB apurada nos termos do art. 2º, § 4º, desta Lei Complementar seja superior a 70% (setenta por cento) no exercício anterior ao envio da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Caso a relação entre a DBGG e o PIB apurada nos termos do art. 2º, § 4º, desta Lei Complementar seja inferior a 70% (setenta por cento) no exercício anterior ao envio da lei de diretrizes orçamentárias, o crescimento real dos limites da despesa primária, nos casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, não será inferior a 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano) nem superior a 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, aprovado na Câmara dos Deputados na forma do Substitutivo apresentado pelo Deputado Cláudio Cajado (PP-BA), institui regime fiscal sustentável com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

A proposta de regime fiscal sustentável vai substituir a regra atual do Teto de Gastos (Emenda Constitucional nº 95, de 2016) com o objetivo de garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico.



Liderança do Progressistas

Nesse novo regime, “a política fiscal da União deve ser conduzida de modo a manter a dívida pública em níveis sustentáveis, prevenindo riscos e promovendo medidas de ajuste fiscal em caso de desvios, garantindo a solvência e a sustentabilidade intertemporal das contas públicas”.

Para alcançar esse objetivo, a proposta prevê, resumidamente, que as despesas primárias devem crescer a taxas inferiores à expansão das receitas primárias, buscando um resultado positivo. O texto aprovado na Câmara dos Deputados prevê correção das despesas da União pela inflação e um crescimento real, dependendo do comportamento da arrecadação e do cumprimento das metas de resultado primário. Assim, a cada ano, haverá limites da despesa primária reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e também por um percentual do quanto cresceu a receita primária descontada a inflação.

A proposta prevê limites, inferior e superior, para o crescimento real da despesa. No § 1º do art. 5º do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, “o crescimento real dos limites da despesa primária (...) não será inferior a 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano) nem superior a 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano)”.

A Emenda ora apresentada busca condicionar os limites de crescimento real das despesas primárias ao nível da relação entre a dívida bruta do Governo Geral (DBG) e o Produto Interno Bruto (PIB), respeitando as diretrizes da Emenda Constitucional nº 109, de 2021, que estabeleceu (art. 164-A) que a “União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem conduzir suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis, na forma da lei complementar referida no inciso VIII do caput do art. 163 desta Constituição”.

A relação entre a DBG e o PIB apresentou trajetória de forte alta entre 2013 e 2018, passando de 51,5% para 75,3%. Durante a pandemia, houve forte crescimento da dívida, que atingiu 86,9% em 2020. Mas recuou fortemente nos anos seguintes e atingiu 78,3% em 2021 e 72,9% em 2022, refletindo o compromisso da condução da política econômica com uma trajetória sustentável da dívida pública. Mesmo com relevantes choques externos, pandemia da Covid-19 e guerra da Rússia com a Ucrânia, que afetaram



Liderança do Progressistas

de maneira significativa o desempenho da economia mundial, o Brasil conseguiu reduzir o seu endividamento.

Nos próximos anos, entretanto, a dívida bruta deve voltar a subir de maneira significativa. Segundo as estimativas oficiais do Ministério do Planejamento e Orçamento no envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, a relação DBGG/PIB deve se aproximar de 80% do PIB em 2026.

Esse percentual é muito elevado quando consideramos a experiência internacional. Devemos, então, adotar medidas para conter a expansão do endividamento público para reduzir o pagamento de juros e garantir a estabilidade macroeconômica do País, criando as condições adequadas ao crescimento socioeconômico ano longo das próximas décadas.

A Emenda ora apresentada determina que os limites para o crescimento real das despesas propostos pelo Governo e mantidos no Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, de 0,6% e de 2,5%, apenas sejam válidos quando a relação o endividamento bruto for inferior a 70% do PIB. Enquanto a relação DBGG/PIB for superior a esse percentual, os limites para o crescimento real das despesas ficam reduzidos a 0,5% e 2%, com o objetivo de garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico dentro do regime fiscal sustentável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da Comissão,

Senadora **TEREZA CRISTINA (PP/MS)**

Líder do Progressistas